

Tipificação Resumida: Deixar de parar o veículo sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de veículos.			Código de Enquadramento: 611-40
Amparo Legal: Art. 213, II.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militar e outros.			
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo que não parar quando a marcha for interceptada por agrupamento de veículos.	1. Veículo que deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência, utilizar enquadramento específico: (577-01, 577-02, 577-03, 577-04 e 577-05), art. 189, conforme o caso. 2. Veículo que não parar quando a marcha for interceptada por grupo de pessoas em movimento na pista, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.	1. Parar, para efeito desta infração, significa levar a velocidade do veículo a zero.	1. O condutor não parou o veículo ao se deparar com cortejo fúnebre de veículos. 2. O condutor não parou o veículo ao se deparar com cortejo cívico de veículos. 3. O condutor não parou o veículo ao se deparar com comboio de veículos. 4. O condutor não parou o veículo ao se deparar com formação militar de veículos.
Informações Complementares:			
1. Imagem Ilustrativa:			